

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

Parecer: 201601456

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Aracaju (SE)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar resultados quantitativos e qualitativos da gestão; os indicadores instituídos para aferir o desempenho da Unidade e o nível de governança da gestão de pessoas.

Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, foram avaliadas as Ações 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; Ação 2994 (Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica). Essas ações apresentaram baixa execução orçamentária e financeira, impactadas, principalmente, pela limitação de crédito; aprovação tardia da Lei Orçamentária Anual e pela greve dos servidores públicos do Instituto.

Foi avaliada a aderência do IFS aos critérios de qualidade de ensino estabelecidos nos regulamentos do Pronatec Bolsa-Formação, executado por meio da Ação 20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica. Observaram deficiências na infraestrutura física para a execução dos cursos, principalmente no que se refere ao acesso a bibliotecas, laboratórios e internet, bem como no fornecimento dos insumos necessários para a participação adequada dos estudantes. Verificou-se, ainda, que a Unidade não dispõe de normatização e equipe especializada para realizar o acompanhamento pedagógico.

Outro problema enfrentado pelo Pronatec Bolsa-Formação é a falta de regularidade nos repasses dos recursos por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Como consequência,

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

ocorrem atrasos no pagamento dos professores e, por esse motivo, muitos professores paralisam suas atividades, fato que acaba desestimulando os alunos e favorecendo a evasão.

Quanto à avaliação de indicadores, ressalta-se que a Unidade não utiliza indicadores próprios. São monitorados os indicadores resultantes de determinação do Tribunal de Contas da União - TCU e do Termo de Acordo de Metas. Constatou-se que, para criar indicadores úteis e relevantes às peculiaridades locais, o Instituto necessita de aprimoramento conceitual e metodológico sobre o tema.

Na área de pessoal verificou-se o descumprimento dos prazos de cadastramento e ausência de registro no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – Sisac, bem como servidores com acumulação funcional irregular.

No Plano de Providências Permanente relativo ao exercício de 2015 existem 32 recomendações pendentes, porém, com prazos de atendimento ainda não vencidos, sendo que dez destas trazem impacto na gestão. Observou-se que o Instituto mantém rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas por este Órgão de Controle.

No tocante à avaliação da estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada dos procedimentos avaliados, foram verificadas fragilidades para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos e outras atividades remuneradas em que não haja possibilidade fática de harmonização dos horários com sua jornada regular na instituição.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social

Brasília/DF, 11 de agosto de 2016.